

LEI Nº. 2.787, DE 07 DE AGOSTO DE 2009.

“Condiciona a concessão de Alvará de Construção a apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV para os empreendimentos que e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A presente Lei condiciona que os empreendimentos de infra-estrutura a ser realizada dentro do Perímetro Urbano do Município de Quirinópolis, a serem realizados por Pessoas Físicas e Jurídicas, ficam condicionados à apresentação de um requerimento acompanhado do projeto e planta da obra a ser realizada, toda documentação de propriedade, o contrato de execução de serviço, as certidões de licenças obrigatórias; e o de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, que será aprovado pelos órgãos competentes do Poder Executivo e, devera ser apresentado ao Chefe do Executivo para conhecimento e aprovação.

Art. 2º. O preceptivo legal tem como alicerce a Lei Complementar nº. 016/08 Código de Obras do Município, a Lei nº. 019/08 Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo do Município, bem como Plano Diretor do Município.

Art. 3º. As obras de infra-estrutura a que se refere o art. 1º são:

- I-** Terraplanagem do solo, exceto terrenos residenciais e comerciais de até 500 m².
- II-** Rodovia de acesso e ligação;
- III-** Linhas de transmissão;
- IV-** Drenagens, aterros, pontes;
- V-** Outros que pela sua natureza ou seu porte possam causar sobrecarga no sistema viário, saturação da infra-estrutura, sombreamento e poluição sonora e impacto de trafego gerado.

Parágrafo Único - A obrigatoriedade de autorização pelo Chefe do Poder Executivo estende-se a todas as obras que venha aumentar a capacidade, a estrutura de empreendimento bem como dar suporte e ou ampliação a empresa e/ou ao requerente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de agosto de 2009.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

NEWTON PEREIRA FILHO
Secretário da Administração